
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.660, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Homologa o Decreto nº 213/09, de 14 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 213/09, de 14 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 213/09, de 14 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Xinguara, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 213/09 DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência a área do município afetada NE.HEX 12.302 - Enxurradas ou inundações bruscas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, em exercício, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso VIII e XXI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara, combinando com as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO QUE:

No período de 12 de abril do corrente ano, o volume de chuvas aumentou consideravelmente no Setor Marajoara I conforme ao presente decreto;

As fortes chuvas vêm destruindo pontes e deixando famílias isoladas e prejudicando o escoamento da produção leiteira em vários locais do município.

Como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Houve paralisação das aulas nas escolas da zona rural e que exige providências imediatas para o retorno das mesmas;

De acordo com a Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível III.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetada pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas enchentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando-se disposição em contrário.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Xinguara, 14 de abril de 2009

Albertinho Rosa Nogueira
Presidente Conselho Municipal de Defesa Civil
Prefeito em Exercício

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins, que o aludido Decreto restou publicado no mural desta Prefeitura em 14 de abril de 2009.

Assinatura

DOE Nº 31.419, de 15/05/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ